



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.753 DE 23 DE setembro DE 1991

Cria o Conselho do Meio Ambiente
"COMDEMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) destinado a ser o órgão consultivo, orientador e normativo do Município no que concerne à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa de sua ecologia.

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

A - Acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar o meio ambiente;

B - Assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio ambiente;

C - Opinar obrigatoriamente, sobre a política municipal do meio ambiente oferecendo subsídios a definição de mecanismo e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais do município, bem como o controle da qualidade da água, do ar e do solo;

D - Recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes que pratiquem atos de violência contra e de degradação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ
GABINETE DO PREFEITO

F1.2

E - Tomar outras providências relativas a defesa da qualidade do Meio Ambiente;

F - Receber representações que contenham denúncias sobre violações de dispositivos de proteção do meio ambiente; nos limites territoriais do município, apurar suas procedências e junto as autoridades competentes a cessação dos abusos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá procurar integrar a coletividade a participar ativamente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, atendidas as peculiaridades do município e em perfeita harmonia com o desenvolvimento econômico, social e urbanístico.

Art. 4º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente desenvolverá suas atividades objetivando:

I - Definir a política municipal no que concerne à expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do meio ambiente;

II - Coordenar, integrar e executar as atividades públicas contra a poluição ambiental;

III - Receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões e propostas de entidades representativas ou de qualquer munícipe;

IV - Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos legais de proteção contra a poluição dos cursos d'água, do ar, sonora e visual;

V - Informar, conscientizar e motivar os munícipes por todos os meios de divulgação, escrita, falada, cursos e conferências e outras promoções com os mesmos objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ
GABINETE DO PREFEITO

Fl.3

VI - Organizar comissões de bairros, com denominações próprias constituídas por elementos que se dispõem a colaborar com as metas do Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) deverá ser ouvido, obrigatoriamente, quando de projeto instalado em nosso Município, de toda e qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras cujas matérias primas possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida do seus empregados ou moradores circunvizinhos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 12 (doze) membros assim distribuídos:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- III - 02 (dois) representantes da OAB;
- IV - 02 (dois) representantes do Ministério Público;
- V - 02 (dois) representantes do Conselho das Associações de Moradores.

Parágrafo Único - Em sua 1ª reunião o Conselho de verá indicar mais dois membros entre cidadãos, de preferência, representantes de Instituições ou Associações Ambientais, ou que tenham reconhecido trabalho na área de Defesa Ambiental no Município.

Art. 7º - A Diretoria do Conselho será constituída por:

- I - PRESIDENTE;
- II - VICE-PRESIDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ
GABINETE DO PREFEITO

Fl.4

III - 1º SECRETÁRIO;

IV - DIRETOR FINANCEIRO.

Art. 8º - O Presidente do Conselho será eleito por maioria simples entre seus membros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos admitida a reeleição.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão mensais podendo contudo, em caráter extraordinário, ser convocadas, pelo seu Presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

Art. 10 - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

Art. 11 - Dentro de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que definirá as atribuições de seus diretores e membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará no prazo máximo de 01 (um) ano um Plano de Proteção ao Meio Ambiente, prescrevendo as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio ecológico no Município.

§ 1º - Inclue-se no Plano de Proteção ao Meio Ambiente, a descrição detalhada das áreas de Preservação Ambiental do Município.

§ 2º - O Plano de Proteção ao Meio Ambiente será submetido ao Sr. Prefeito que após sua aprovação o institucionalizará no Município, através de lei.

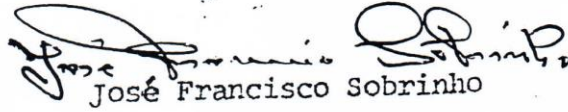
§ 3º - Caberá ao Conselho a Supervisão da aplicação do Plano de Proteção ao Meio Ambiente no Município.



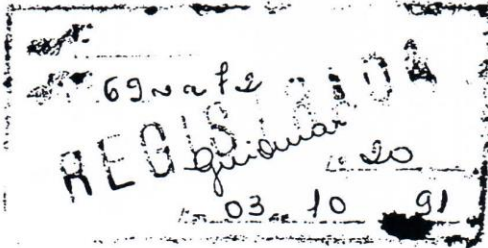
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ
GABINETE DO PREFEITO

F1.5

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Francisco Sobrinho

Prefeito



Pub. ...
M...
n. 636 ... 33 33 91

Publicado no jornal Três Rios n.º 3.433 de
03/10/91